

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 239133

(Ext. do DOE n.º 35.532 de 25/8/2025)

(MEMO N.º 319/2025-DRH ATIVO/CBMAM)

**CEL QOBM ALAN BARREIROS DE ANDRADE**  
Resp. pela Diretoria de Recursos Humanos/CBMAM

(NOTA N.º 524/DRH-1/2025).

## **NORMA ADMINISTRATIVA N.º 22/2025**

**Editada em 29/08/2025**

*Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as diretrizes operacionais do Centro de Educação Física e Desporto – CEFiD, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM.*

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A presente Norma Administrativa tem por finalidade regulamentar as atividades desenvolvidas no **Centro de Educação Física e Desporto – CEFiD**, estabelecendo sua estrutura organizacional, atribuições, competências e procedimentos operacionais, a fim de garantir o adequado funcionamento do setor.

### **CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** O **CEFiD** constitui o centro de treinamento físico voltado ao aprimoramento do condicionamento cardiomuscular dos integrantes do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM**, com a finalidade de prepará-los para o desempenho das atividades-fim da Corporação.



**Parágrafo único.** As atividades do CEFiD também se estendem aos dependentes direto de militares e aos civis em tratamento no **Centro de Prevenção e Recuperação da Saúde – CPRS**, visando à promoção da saúde, do condicionamento físico e da qualidade de vida.

### **CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS**

**Art. 3º** São considerados usuários do CEFiD:

- I – Militares da Ativa e da Reserva do CBMAM;
- II – Funcionários Civis do CBMAM
- III – Dependentes diretos de militares do CBMAM;
- IV – Pacientes do CPRS/CBMAM em tratamento devidamente acompanhado do fisioterapeuta;

§ 1º O acesso de dependentes diretos ao CEFiD deverá ser precedido da entrega de Atestado Médico que garanta a condição saúde adequada ao exercício da atividade neste centro e na prática desportiva, estará condicionado à realização de avaliação física com o profissional responsável pelo setor, bem como ao preenchimento dos respectivos dados cadastrais.

§ 2º É VEDADA a permanência de crianças nas dependências do CEFiD.

### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO**

**Art. 4º** A coordenação do CEFiD observará as seguintes diretrizes:

- I – O CEFiD está subordinado à Diretoria de Saúde (DS) do CBMAM;
- II – As atividades desenvolvidas no CEFiD serão supervisionadas por militares designados pelo Diretor de Saúde, os quais acompanharão os usuários durante a prática das atividades físicas.

### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O CEFiD funcionará de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 19h00, excetuando-se feriados e pontos facultativos.

§ 1º Às terças e quintas-feiras, das 07h00 às 09h00 e das 17h00 às 19h00, o espaço será destinado, exclusivamente, ao **Treinamento Físico Militar (TFM)** dos militares do CBMAM.

§ 2º É terminantemente proibida o militar realizar a prática de atividades físicas na academia no seu horário de expediente.

§ 3º **Os militares da Reserva, Funcionários Civis e Dependentes Direto SOMENTE poderão utilizar o espaço do CEFiD após o horário do Expediente (14:00 às 19:00 horas);**

### **CAPÍTULO VI DOS UNIFORMES**

**Art. 6º** São OBRIGATÓRIOS os seguintes trajes nas dependências do CEFiD:

I – Para os militares: uniforme de educação física nos moldes do Regulamento de Uniformes do CBMAM (RUCBMAM);

II – Os militares da ativa que estiverem de férias ou LE e que desejarem utilizar as instalações do CEFiD deverão observar o previsto no inciso I deste artigo;



III – Para militares da reserva, funcionários civis e dependentes diretos de militares, deverão estar trajando as roupas adequadas à prática de atividades físicas.

**Parágrafo único.** É VEDADA a utilização de uniforme de instrução, roupa de aproximação, equipamentos de proteção individual (EPI), calça jeans, chinelos, roupas excessivamente curtas, inadequadas ou qualquer traje incompatível com a atividade proposta.

## CAPÍTULO VII DOS EQUIPAMENTOS

**Art. 7º** Os usuários deverão zelar pela conservação dos equipamentos, comunicando imediatamente ao responsável do setor qualquer anormalidade ou defeito identificado.

**Parágrafo único.** A utilização dos equipamentos deve observar rigorosamente as instruções dos militares responsáveis, visando à segurança e preservação do patrimônio.

**Art. 8º** Os materiais (anilhas, halteres, colchonetes, caneleiras, steps, barras, entre outros) deverão ser devidamente higienizados e organizados pelos usuários após o uso.

**Art. 9º** A retirada de qualquer equipamento do CEFiD só será permitida com autorização expressa do Diretor de Saúde, mediante termo de responsabilidade (cautela).

**Parágrafo único.** A BM3 ou os Centros de Instrução do CBMAM deverão formalizar a solicitação via SIGED ao Diretor de Saúde, nos casos de instruções ou aplicação do Teste de Aptidão Física (TAF) ou outros fins.

## CAPÍTULO VIII DA CONDIÇÃO DE SAÚDE

**Art. 10.** A prática de atividades físicas nas dependências do CEFiD está condicionada à realização prévia de avaliação médica, em razão dos riscos inerentes à saúde física, como lesões, disfunções cardiovasculares, neurológicas, metabólicas, entre outras.

**§ 1º** Eventuais restrições ou recomendações médicas deverão ser formalmente encaminhadas ao responsável pelo CEFiD para ciência e adoção das providências necessárias.

**§ 2º** Os usuários deverão seguir rigorosamente as orientações dos instrutores lotados no CEFiD durante a execução dos exercícios, com vistas à prevenção de acidentes ou intercorrências.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Para o adequado funcionamento das instalações e bom convívio no CEFiD, os usuários deverão:

I – Utilizar garrafa individual para abastecimento no bebedouro, bem como toalha para higiene pessoal;

II – Assinar o Livro de Registro de Uso Diário do CEFiD;

III – Manter a organização e limpeza do ambiente;

IV – Respeitar o tempo de uso dos equipamentos, promovendo sua rotatividade;

V – Retirar e reorganizar os pesos e acessórios utilizados.

**Art. 12.** Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Art. 13.** Os casos excepcionais serão deliberados pelo Comandante-Geral.



<b>Elaborado por:</b>	<b>Validado por:</b>
<b>AMÉRICO DE CASTRO BATISTA NETO – TC QOBM</b> Diretor da DS	<b>QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS</b> Chefe do Estado-Maior Geral
Aprovado por:	
<b>CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIS</b> Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas	

## SEGUNDA PARTE – ATOS DE PESSOAL

### 1) ASSUNTOS GERAIS:

A) OFICIAIS: *Sem alteração.*

B) SUBTENENTES E SARGENTOS: *Sem alteração.*

C) CABOS E SOLDADOS: *Sem alteração.*

D) SERVICOS DE SAÚDE: *Sem alteração.*

E) DIVERSOS:

**DESLOCAMENTO DE MILITARES**: Autorização de Viagem

Conforme o MEMO N° 1081/2025-6° GBM - MAO/CBMAM

O Comandante do Grupamento de Operações Aquáticas - GOA, RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos militares abaixo relacionados para o Interior do Estado do Amazonas com finalidade de atender ocorrência do tipo: Busca e/ou resgate de cadáver.

ORD	P/GRAD.	NOME	DESTINO	DATA	CPF
01	TEN BM	EDUARDO DA SILVA PINHEIRO (522)	PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM	14/08/25 a 14/08/25	74287125215
02	SD BM	MARCUS HIRAM CAVALCANTE DE ALMEIDA JÚNIOR(1928)	PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM	14/08/25 a 14/08/25	96238640278
03	SD BM	JORGE LUIZ DA SILVA COLARES (1984)	PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM	14/08/25 a 14/08/25	00856613258

Local: Presidente Figueiredo - AM;

Data de início: embarque de **ida** via terrestre no dia 14 de agosto de 2025 às 06h00min, chegando ao município de presidente Figueiredo no dia 14 de agosto de 2025 às 07h15min;

Data de retorno: embarque terrestre de **volta** no dia 14 de agosto de 2025 às 18h30min, chegando em Manaus às 20h00min;

Viatura: Deslocamento via terrestre na picape AR-73.

